



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42

Avenida Maria Jorge Selim de Sales, 100 - Centro - Telefone (0XX) 31 3829.8000

35160-011 - IPATINGA - MINAS GERAIS

TERMO DE REFERÊNCIA

Os entes municipais em todo o Brasil, enfrentam o constante desafio de viabilizar recursos para assegurar o correto funcionamento dos serviços públicos e compras compatíveis com o interesse público.

As receitas dos municípios, via de regra, derivam de tributos próprios (como IPTU, ISS, ITBI), transferências constitucionais (FPM, ICMS, FUNDEB) e outras taxas atreladas à prestação de serviços. Entretanto, diante do aumento da demanda social e da complexidade crescente das políticas públicas, cada nova fonte de receita ou ressarcimento por parte da União torna-se imprescindível para a sustentabilidade orçamentária local.

Ademais, diante das dificuldades financeiras que o Município de Ipatinga vem passando, haja vista os gastos extraordinários realizados no início do ano, pela calamidade decorrente das chuvas intensas que devastou parte da cidade e a emergência na saúde decorrente de doenças respiratórias, faz-se necessária a realização de estudos sobre arrecadações e pagamentos, a fim de localizar valores possíveis de ressarcimento do erário e recuperação de créditos, de forma a viabilizar a manutenção das contas públicas.

Nesse contexto, o Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), incidente sobre pagamentos efetuados pelo próprio Município a fornecedores e prestadores de serviços, revela-se um elemento crucial para recuperação de créditos.

Citamos o Decreto nº 10.629, de 6 de julho de 2023, que "Dispõe sobre a retenção do Imposto de Renda incidente sobre pagamentos efetuados a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços pelos órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta", que assim dispõe:

Art. 1º Os órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Município de Ipatinga ficam obrigados a efetuar a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e suas alterações.

§ 1º Os valores retidos na forma estabelecida no caput deverão ser recolhidos ao Tesouro Municipal, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente àquele em que tiver sido efetuado o pagamento à pessoa jurídica fornecedora do bem ou prestadora do serviço.

§ 2º Não se aplica, para fins de retenção na fonte no âmbito do Município, o disposto no § 6º do art. 3º da IN RFB nº 1.234, de 2012.

Portanto, a partir desta data passou-se a reter os respectivos valores, todavia, os recolhimentos anteriores não foram procedidos, haja vista a inviabilidade, por pessoal próprio de auditar todas as notas e recolhimentos de prestadores de serviço do Município, razão pela qual é desejável a recuperação destes valores, dos períodos imprescritos.

Em diversos casos, o valor do IRRF é indevidamente destinado à União, quando, na realidade, a titularidade para reter e gerir esses recursos pertence ao ente municipal, conforme o Tema nº 1130 do Supremo Tribunal Federal (STF):

Tema 1130 - Titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos pelos Municípios, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42

Avenida Maria Jorge Selim de Sales, 100 - Centro - Telefone (0XX) 31 3829.8000

35160-011 - IPATINGA - MINAS GERAIS

Há Repercussão? Sim

Relator(a): MIN. ALEXANDRE DE MORAES

Leading Case: RE 1293453

Descrição:

Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 153, III, e 158, I, da Constituição Federal o direito do ente municipal ao produto da arrecadação do imposto de renda retido na fonte, incidente sobre rendimentos pagos, a qualquer título, pelo município, por suas autarquias e fundações, incluindo-se o pagamento de rendimentos a pessoas físicas e jurídicas, em razão do fornecimento de bens ou serviços.

Tese:

Pertence ao Município, aos Estados e ao Distrito Federal a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, conforme disposto nos arts. 158, I, e 157, I, da Constituição Federal.

Tal entendimento decorre do princípio federativo e da necessidade de promover um pacto fiscal equilibrado, reconhecendo a autonomia financeira dos municípios.

O Tema nº 1130 do STF reafirma que o Imposto de Renda incidentes sobre rendimentos pagos pelos entes subnacionais não se enquadra na exclusiva titularidade federal, mas compõe o patrimônio daqueles que efetivamente realizam o pagamento (Município, Estado ou DF).

Diante disso, surge uma oportunidade legal e financeira para o Município reivindicar créditos relativos ao IRRF não aproveitado nos últimos 5 (cinco) anos, anteriores a norma acima citada. Esse montante, se devidamente resgatado, pode representar um reforço orçamentário significativo, a ser empregado em áreas essenciais como saúde, educação, infraestrutura, segurança e outras demandas coletivas.

A) DEFINIÇÃO DO OBJETO

O objeto deste Termo de Referência é a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica técnica, financeira e contábil para recuperação dos valores inerentes ao Imposto de Renda não retido pelo Município e recolhido a União nos últimos 5 (cinco) anos conforme Tema n. 1130 do Supremo Tribunal Federal, amparados ainda na Solução de Consulta COSIT n. 57/2024 da Receita Federal do Brasil, compreendendo os seguintes serviços:

I. Consultoria e assessoria jurídica junto à Receita Federal do Brasil e demais instituições ligadas a arrecadação dos tributos, em especial o Imposto de Renda

O Escritório prestará os serviços de assessoria e consultoria jurídica ao Município de Ipatinga junto à Receita Federal do Brasil na esfera “administrativa” e “judicial”, nos casos:

A) esfera administrativa

Diligências a partir da do E-processo, onde serão encaminhadas as documentações que irão gerar os créditos tributários, com os levantamentos necessários em base de dados disponível do município e com base em informações públicas disponíveis em sites governamentais.

B) esfera judicial

Elaboração das peças processuais a serem interpostas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42

Avenida Maria Jorge Selim de Sales, 100 - Centro - Telefone (0XX) 31 3829.8000

35160-011 - IPATINGA - MINAS GERAIS

- ação ordinária de obrigação de fazer com tutela de urgência
- recursos no tribunal – TRF
- recursos no STJ – Superior Tribunal de Justiça
- recursos no STF – Supremo Tribunal Federal

II. Consultoria na esfera “judicial”.

A “assessoria jurídica” consistirá na elaboração pelo Escritório das peças processuais para a propositura de ações judiciais por parte da Procuradoria Geral do Município, caso necessários, referentes ao Imposto de Renda bem como o acompanhamento até o “trânsito em julgado” tais como:

- petição inicial
- agravo de instrumento – TRF
- recurso de apelação
- embargo de declaração
- agravo interno
- STJ – resp
- STF – resp extr.

A ação interposta será específica para o seguinte caso:

a) Reconhecimento do Imposto de Renda de titularidade do Município indevidamente pago a União, que será revertido em esfera administrativa em crédito tributário que será utilizado no abatimento de pagamento de tributos e contribuições mensais pelo Município.

III. Consultoria técnica *in loco* no que concerne ao processo de retenção do Imposto de Renda de propriedade do município para:

- a) Verificar os procedimentos adotados atualmente na retenção do Imposto de Renda;
- b) Verificação da base de dados oficial do município para emissão dos relatórios que irão compor o processo de recuperação administrativa perante à Receita Federal do Brasil;
- c) Orientação aos responsáveis envolvidos para a correta aplicação do que dispõe a norma.

IV. Consultoria Contábil para:

Calcular os valores retroativos a serem reavidos pelo município a partir da adoção da base de cálculo correta, além de calcular os valores que serão reajustados mensalmente a partir da obtenção de medida liminar ou decisão administrativa que seja favorável ao município.

V. Consultoria e assessoria jurídica junto ao “Tribunal de Contas do Estado”

O Escritório deverá prestar os serviços de assessoria e consultoria a “contratante” junto ao “Tribunal de Contas do Estado” nos casos os quais se referirem ao “objeto” constante da “presente TR”, consistindo em orientações e elaboração de peças processuais, para fins de:

- Atendimento a fiscalização e auditoria do TCE
- elaboração dos pareceres referente às intimações recebidas do TCE
- elaboração de justificativas, acompanhamento da instrução processual junto às assessorias econômica e jurídica, secretaria – diretoria geral e assessorias de gabinete, bem como o auxílio na interposição do pedido de reexame, recursos, pedidos de reconsideração, razões complementares, apresentação de memoriais e sustentação oral, quando couber, até decisão final irrecuráveis.
- propositura de ação judicial, na hipótese de questionamento da contratação por inexigibilidade de licitação com fulcro no “art. 74, III, c e a da lei 14133/21” bem como de outras medidas adotadas pelo TC – Tribunal de Contas, tais como:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42

Avenida Maria Jorge Selim de Sales, 100 - Centro - Telefone (0XX) 31 3829.8000

35160-011 - IPATINGA - MINAS GERAIS

- multas impostas ao sr. Prefeito
- suspensão dos direitos públicos e etc.

VI. Assessoria e consultoria jurídica junto ao “Ministério Público Estadual”

O Escritório deverá prestar os serviços de consultoria e assessoria jurídica ao Município junto ao “Ministério Público Estadual”, nos casos específicos, os quais se referirem ao “objeto” constante da presente proposta, consistindo em:

- elaboração das respostas referentes às intimações recebidas do “MPE – Ministério Público Estadual”.
- elaboração das peças processuais necessárias a interposições de recursos junto ao judiciário.
- acompanhamento até decisão final, “trânsito em julgado”, das ações interpostas.

VII. Treinamento e Transferência de Conhecimento

O Escritório deverá treinar todos os servidores envolvidos nas etapas acima citadas, transferindo conhecimento e principalmente diminuindo as inconformidades do ponto de vista da aplicação da lei.

B) FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação se fundamenta no **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** elaborado pela equipe de planejamento designada pela Procuradoria-Geral, com base nas dificuldades financeiros do Município e a possibilidade de recuperação de créditos, aptos a gerar incremento econômico para o Município.

O ETP aponta que a adoção da **Inexigibilidade** permite o tratamento adequado do objeto especializado e singular, que demanda além de conhecimentos jurídicos, conhecimentos contábeis e econômicos, para realizar a auditoria de valores a se pleitear junto à Receita Federal.

O objeto em questão — a recuperação do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) com fundamento no Tema nº 1130 do STF — configura-se como serviço jurídico especializado, cuja condução requer conhecimento avançado em direito tributário, constitucional e no funcionamento da Receita Federal do Brasil (RFB).

A seguir, destacam-se os aspectos que evidenciam essa singularidade:

1. Elevado Grau de Complexidade Técnica

A atuação demanda o manejo de teses tributárias refinadas, combinadas com análise de procedimentos administrativos junto à RFB e potenciais recursos a instâncias judiciais superiores (TRFs, STJ e STF).

Exige experiência na gestão de prazo decadencial, construção de planilhas de recolhimento, emissão de pareceres jurídicos e defesa contra eventuais resistências da Administração Federal.

2. Necessidade de Conhecimento Interdisciplinar

Embora seja essencialmente jurídico, o trabalho envolve compreensão de contabilidade pública, rotinas de pagamento do ente municipal e enquadramento legal das notas fiscais que deram origem ao fato gerador do IR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42

Avenida Maria Jorge Selim de Sales, 100 - Centro - Telefone (0XX) 31 3829.8000

35160-011 - IPATINGA - MINAS GERAIS

A interseção entre normas constitucionais, legislação infraconstitucional e atos administrativos (soluções de consulta, instruções normativas) torna a matéria mais complexa do que uma simples consultoria geral em direito tributário.

3. Precedentes e Jurisprudência Específica

O Tema nº 1130 do STF é relativamente recente e vem sendo complementado por soluções de consulta da RFB (como a COSIT nº 57/2024), o que requer monitoramento constante das atualizações e eventuais questionamentos judiciais.

A comprovação de que o imposto retido deveria retornar ao ente municipal envolve um arcabouço de precedentes jurisprudenciais e doutrinários, restringindo a capacidade de competição comum em licitações genéricas.

4. Inviabilidade de Competição Ampla (Lei 14.133/2021)

De acordo com a Lei nº 14.133/2021, art. 74, III, serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual — sobretudo consultorias e patrocínios de causas judiciais — admitem a contratação direta quando configurados a notória especialização e a inviabilidade de competição.

A singularidade se evidencia no conjunto de habilidades (advocacia tributária, contencioso judicial, assessoria junto a RFB) necessárias para garantir êxito na recuperação do IRRF, o que afasta a licitação convencional.

5. Proteção do Erário e Segurança Jurídica

Além de suprir a lacuna técnica, a contratação de profissional ou escritório especializado minimiza riscos de insucesso e preserva o interesse público, ao garantir rigor técnico-jurídico em cada etapa da recuperação tributária.

A singularidade do objeto fica clara quando se observa que erros em cálculos ou no rito processual podem acarretar perda de prazos, indeferimentos definitivos e inviabilização de receitas.

6. Experiência Notória

O escritório proponente reúne referências comprovadas no Direito Público e Tributário, tendo histórico de atuação em processos similares (contencioso tributário, repetição de indébito, compensações) e conhecendo em profundidade os meandros burocráticos da RFB, do Poder Judiciário e de órgãos de controle.

Assim, restam configurados tanto a necessidade de conhecimentos altamente especializados quanto a inviabilidade de licitação em sentido estrito, justificando a contratação direta por inexigibilidade, em conformidade com o art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021 e a jurisprudência do STF (ADC nº 45), que reconhecem a natureza singular e a notória especialização de serviços Jurídicos voltados à recuperação de receitas tributárias. Assim, temos que justificada a inexigibilidade, bem como a escolha do fornecedor Escritório Claudio Figueiredo Advogados Associados.

C) DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O serviço a ser realizado consta no descritivo do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42

Avenida Maria Jorge Selim de Sales, 100 - Centro - Telefone (0XX) 31 3829.8000

35160-011 - IPATINGA - MINAS GERAIS

D) REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

São requisitos para a contratação:

- Documentos exigidos pela Lei nº 14.133/2021 (jurídica, fiscal, econômico-financeira e técnica).

- Qualificação técnica comprovada para execução de objetos similares ao contratado.

Serão estabelecidos como requisito da contratação, aqueles documentos previstos na legislação de licitações, Lei Federal nº 14.133/2021, compreendendo os documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira (certidão de falência e concordata) e qualificação técnica, todas elas já nos moldes padrões exigidos por esta municipalidade.

DA SUBCONTRATAÇÃO

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Não será exigida garantia da execução contratual haja vista se tratar de um contrato de risco, em que o Contratado só receberá em caso de êxito.

E) MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Execução será feita na sede do Escritório por meio da análise de documentos e dados, sendo que ao final está prevista uma visita técnica para levantamento e dados complementares.

F) MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão será feita por servidor designado como gestor e fiscal, nos termos do Decreto Municipal nº10.793/2023.

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Município poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

DO PREPOSTO

A Contratada designará formalmente o preposto do escritório, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42

Avenida Maria Jorge Selim de Sales, 100 - Centro - Telefone (0XX) 31 3829.8000

35160-011 - IPATINGA - MINAS GERAIS

A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021 - Lei de Licitações.

A obrigação contratual perdurará pelo tempo em que tramitar os procedimentos extrajudiciais até a homologação e/ou a ação judicial, até o trânsito em julgado e execução da sentença condenatória.

DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

O fiscal administrativo do contrato verificará a execução do objeto, a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

DO GESTOR DO CONTRATO

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42

Avenida Maria Jorge Selim de Sales, 100 - Centro - Telefone (0XX) 31 3829.8000

35160-011 - IPATINGA - MINAS GERAIS

G) CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado após homologação dos créditos pela Receita Federal ou trânsito em julgado da sentença.

H) FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O fornecedor foi escolhido conforme experiência no objeto singular, com a comprovação de experiência previa.

I) ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Os honorários a serem pagos serão de R\$0,19 (dezenove centavos) a cada R\$1,00(um real) recuperado e ou/ compensado, sendo que, neste cenário, incluem-se tanto os valores retroativos quanto os valores futuros a serem contabilizados pela RFB, enquanto durar o contrato entre a municipalidade e o escritório.

Para o presente cálculo, estimou-se que o Município tenha em média crédito tributário do imposto de renda relativo aos últimos anos de R\$ 78.551.543,58 (Setenta e oito milhões, quinhentos e cinquenta e um mil, quinhentos e quarenta e três reais e cinquenta e oito centavos).

Considerando que a presente proposta é de R\$ 0,19 (dezenove centavos) a cada R\$1,00 (um real) recuperado, temos que os honorários máximos a serem pagos, para fins meramente orçamentários será de R\$ 14.924.793,28 (Quatorze milhões, novecentos e vinte e quatro mil, setecentos e noventa e três reais e vinte e oito centavos).

Eventuais honorários sucumbenciais serão direcionados a cona de rateio da Procuradoria-Geral do Município.

O preço cobrado pelo escritório é compatível com o preço de mercado e estabelecidos pela Tabela da OAB, portanto, o preço encontra-se justificado.

J) ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Apesar da natureza da contratação **não exigir dotação orçamentária prévia**, por se tratar de contrato de êxito, a execução da despesa ocorrerá por conta da dotação nº 3.3.90.39.00 Ficha nº 77, vínculo 1.704.000.000.

K) RESPONSABILIDADES

DO ESCRITÓRIO CONTRATADO

- Pesquisa, Coleta, Revisão, processamento e cálculo dos valores indevidamente não repassados ao município;
- Consultoria e transferência de tecnologia jurídica;
- Calcular os valores retroativos a serem reavidos pelo município a partir da adoção da base de cálculo correta, além de calcular os valores que serão reajustados mensalmente a partir da obtenção de medida liminar ou decisão administrativa que seja favorável ao município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42

Avenida Maria Jorge Selim de Sales, 100 - Centro - Telefone (0XX) 31 3829.8000

35160-011 - IPATINGA - MINAS GERAIS

- Assessoramento e acompanhamento das medidas administrativas ou judiciais eventualmente intentadas a resguardar a legalidade do objeto;
- Instaurar, até o trânsito em julgado da ação judicial cabível, medidas que deverão ser conduzidas pela Procuradoria Municipal.
- Proposição e acompanhamento dos procedimentos e/ou processos administrativos;
- Confecção de minutas e assessoria, nos casos de ação judicial para o presente objeto.

ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

- Fornecer toda a documentação e as informações necessárias à realização dos trabalhos e o que mais for requisitado pelo Escritório;
- Procuração com os poderes específicos para a realização das atividades administrativas que se mostrarem oportunas e necessárias para atendimento do procedimento;
- Efetuar o pagamento dos serviços, objeto desta proposta, efetivamente executado, na forma e de acordo com o que consta neste.

11. DECLARAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

As ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS constantes no presente Termo de Referência definem os elementos necessários e suficientes para caracterização do objeto, em consonância às exigências legais e ao interesse público.

Ipatinga, 21 de agosto de 2025.

Assinatura / Carimbo do Servidor Responsável
EQUIPE DE PLANEJAMENTO

12. DECLARAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Nestes termos, APROVO o Termo de Referência:

Ipatinga, 21 de agosto de 2025.

Assinatura / Carimbo do Servidor Responsável
PROCURADOR-GERAL